



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.^º 37/2025 – *Plano Plurianual de Governo – PPA – Quadriênio 2026-2029 - Município de São Sebastião do Oeste - Providências.*

AUTOR: Prefeito Rômulo Roncally Beirigo.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo programas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e demais despesas dele decorrentes, bem como em despesas de duração continuada, conforme explicitado no art. 1º e parágrafo único da proposição.

O texto do projeto também conceitua elementos estruturantes do planejamento, como base estratégica, programa, ações, produto e meta, indicando alinhamento terminológico com a lógica de planejamento governamental contemporânea.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 37/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regulamenta o PPA – Plano Plurianual de Ação Governamental do Município.

A assessoria contábil manifestou-se no presente feito pela regularidade da proposta.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A validade material mais robusta de um PPA depende do conteúdo dos seus anexos, especialmente para verificar:

- 1) coerência interna entre programas, objetivos, indicadores e metas;
- 2) aderência às políticas públicas setoriais municipais;
- 3) consistência com séries históricas, diagnóstico socioeconômico e prioridades de governo;
- 4) compatibilidade com capacidade de financiamento estimada do quadriênio.

O art. 1º e o parágrafo único do projeto deixam claro que os programas, objetivos, metas e despesas estarão nos anexos.

Assim, recomenda-se que as Comissões e a assessoria contábil/planejamento atestem formalmente a integridade dos anexos e a consistência dos indicadores ali previstos.

1. Natureza do PPA e fundamento constitucional

O Plano Plurianual integra o ciclo orçamentário constitucional e possui função de planejamento estruturante da atuação governamental no período de quatro anos, servindo de matriz para a formulação das LDOs e das LOA's subsequentes. O próprio projeto explicita essa finalidade ao instituir programas com objetivos, indicadores e previsão de recursos para despesas de capital e de duração continuada para 2026-2029.

O art. 7º do projeto reforça essa lógica ao determinar que, durante a vigência do PPA, LDO e LOA devem guardar coerência com diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

2. Iniciativa legislativa

A matéria referente ao PPA é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do art. 165 da Constituição Federal e da disciplina correlata na Lei Orgânica Municipal. O PPA integra o conjunto de leis de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Dessa forma, não se identifica vício de iniciativa.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3. Competência legislativa e papel da Câmara

O projeto se insere na função típica do Legislativo Municipal de deliberar sobre matérias de interesse local e sobre os instrumentos formais de planejamento e orçamento do Município. No parecer da LOA 2025, já se aponta, de forma coerente com a lógica orgânica municipal, que compete ao Município elaborar PPA, LDO e LOA, integrando um sistema harmônico de planejamento.

No mesmo sentido, não há incompatibilidade aparente com a competência legislativa municipal.

4. Estrutura normativa do Projeto nº 037/2025

O texto do projeto apresenta arquitetura normativa típica de PPA municipal, com a instituição formal do plano e remissão aos anexos que conterão as diretrizes, objetivos, metas e programas (art. 1º e parágrafo único), a conceituação dos elementos de planejamento (art. 2º), a previsão de fontes de financiamento (art. 3º), incluindo recursos do tesouro, transferências e operações de crédito; a declaração de natureza referencial dos valores e de que não constituem limite absoluto para a programação anual, condicionando a execução ao regramento de LDO e LOA; regras de revisão e atualização do plano (arts. 4º a 6º), com técnica comum de permitir ajustes por lei de revisão e adequações de ações, produtos e metas por via da LDO, LOA e créditos adicionais; cláusula de coerência do ciclo de planejamento (art. 7º); vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 (art. 8º).

Esse conjunto normativo indica, em princípio, adequação formal e material à lógica do PPA.

5. Planejamento, LRF e governança fiscal

O PPA é peça essencial do modelo de responsabilidade na gestão fiscal, pois dá concretude à diretriz de ação planejada e transparente e de prevenção de riscos fiscais.

Embora o projeto não detalhe metas fiscais no corpo normativo (o que é usual, pois tais elementos costumam constar dos anexos e da LDO), ele preserva a lógica de compatibilização com a LDO e



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

especialmente com a capacidade real de financiamento do Município, ao reconhecer que os valores são referenciais e que a programação anual deverá obedecer aos parâmetros da LDO e às receitas previstas na LOA.

Assim, a técnica adotada evita engessamento indevido e mantém o PPA como instrumento de diretrizes e metas estratégicas.

Feitas estas considerações, conclui-se que o projeto de lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se dentro da legalidade.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este não está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, por adequação legal, sugere-se a modificação da redação da ementa para sua adequada apresentação na melhor técnica de redação legislativa, com proposta de emenda sugerida à parte.

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 9 de dezembro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 049/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 37/2025 – *Plano Plurianual de Governo – PPA – Quadriênio 2026-2029 - Município de São Sebastião do Oeste - Providências.*

AUTOR: Prefeito Rômulo Roncally Beirigo.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:
VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA**

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Foi sugerida emenda redacional inclusa a este parecer.

A Assessoria Contábil ofertou parecer pela regularidade do projeto.

1. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando que o planejamento atende as premissas e políticas públicas para uma gestão eficiente.

Assim a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela adequação do PPA ao sistema de planejamento, destacando que os valores são referenciais e que a execução anual dependerá da LDO e da LOA, o que favorece responsabilidade fiscal e governança financeira.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais opina pela regularidade da proposta, condicionando o mérito final à análise dos programas e metas constantes dos anexos, com foco em resultados de políticas públicas.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

Membro: Vereador Cláudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador João Aparecido Prata

Membro: Vereador José Fábio Santos de Almeida